	\sim
	ī
	ũ
	Ш
	o
	Ň
	α
	ш
	⊒
	7
	2
	'n
	×
	ñ
	īī
	7
ď.	۳
뜻	α
ğ	\subset
=	ц
=	C
=	Ö
SA JL	\subset
⋖	◁
α	α
☴	ď
щ	۲
≌	_
\equiv	Σ
0	S
\circ	Ádian: FA3E21DE-8AN2CEOB-BFE8B161-E879E65F
DE	c
$\overline{\cap}$	
_	щ
0	:
Ō	٢
7	٤.
_	ζ
~	'n
느	C
ب	C
ш	1
\sim	č
*	5
щ.	7
щ	÷
ᆜ	2.
_	a
Ë	٥
ĕ	9
por.	d do
e por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR	ممام
te por ,	a abada
ente por ,	donada a
nente por ,	hr/engda a
Imente por ,	hr/enada a
almente por ,	a abada w
yitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIF	any hr/enada a
gitalmente	any hr/enada a
gitalmente	m any hr/enada a
gitalmente	am you hr/enada a
gitalmente	a an any hr/enada a
gitalmente	o am on hr/enada a
gitalmente	to a phanaly hr/enada a
gitalmente	a phanay hr/enada a
gitalmente	altatos am any hr/spada a
gitalmente	ministra and any hr/enada a inform
gitalmente	a abanayah hr/shada a
gitalmente	a abandy hr/enada a
gitalmente	a abanata hr/enada a
gitalmente	a abanata you no ant attributed a
gitalmente	a phanality for any price and all should be
gitalmente	thr.//consulta to any pr/spada a
gitalmente	http://consulta to a an any hr/spada a
gitalmente	a phanolita for am any hrienada a
gitalmente	ite http://concults toe am cov hr/enade a
gitalmente	eite http://cone.ilta toe an co./ hr/enade a
gitalmente	a abana/rd you me ant attrianco//.utta atia c
gitalmente	a abada// how are and affined on hi/enada a
gitalmente	a abada/y hybrida to a ad attractory hr/enada a
gitalmente	e o eite http://cone
gitalmente	e o cita http://cone
gitalmente	sis access a site http://consulta toe am day br/spede e
gitalmente	e o cita http://cone

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 25/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11634/2016. Apensos: Processo nº 12045/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Boa Vista do Ramos
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Amintas Junior Lopes Pinheiro (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM OAB/AM N. 6975 e Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4514
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1564/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Senhor Amintas Junior Lopes Pinheiro, Prefeito Municipal de Boa Vista dos Ramos e Ordenador de Despesas, à época, em razão das irregularidades listadas na Fundamentação do Voto, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Vencido o voto-destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela desaprovação das contas.

	_
	占
	œ
	щ
	۲
	α
	щ
	Σ
	7
	α
	ŭ
	ш
ز ـ	ď
UNIOR.	ά
\simeq	2
<u>z</u>	Č
=	ō
÷	a
\sim	α
諞	ц
⋝	\overline{c}
≘	Σ
ō	ы
ш	~
DE OLIVEI	⊴
gitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	AIGO: FA3F21DF-8A02C50R-RFF8R161-F879F65D
\approx	2
₹	₽
\vdash	5,
뜨	c
7	C
$\overline{\sim}$	٩
监	2
窗	۶
ユ	2.
⋖	r/spede e inform
ō	٥
Δ	ζ
ф	Ž
Ä	Ų
ĕ	ځ
늝	m any hr/sper
.≅	۶
ē	ž
용	4
ğ	č
.≒	τ.
ass	÷
ď	ū
<u>ত</u>	2
0	5
ŧ	₹
ē	\$
☱	ŧ
ರ	a
유	:
0	c
Este documento foi assinado d	a
ш	Ų
	ă
	ć
	erência acesse c
	ځ:
	å
	ž
	ď

do TCE/AN		Diario	Eletrónico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 25/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão**: 20 de Outubro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiró Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

	\boldsymbol{c}
	10
	2
	Œ
	U.
	=
	2
	7
	α
	U.
	IND. FA3F21DF-8A02C50R-RFF8R161-F879F65D
	÷
	'n
	a
	~
	m
	7
	۳
	щ
	ш
	~
UNIOR.	٠.
œ	~
$\overline{}$	ш
\circ	c
UNIOR	10
_	7
\neg	_
=	C
\neg	\sim
$\overline{}$	ā
-	2
œ	ц
=	٠.
ш	щ
NE	$\overline{}$
\leq	=
\neg	Ξ
=	C
O	ш
Ξ.	≂
ш	CÓdian. FAS
$\overline{}$	◂
ш	ш
_	_
$^{\circ}$:
$\overline{}$	_
ų	~
⋖	÷
ᅟ	9
	,C
œ	C
\neg	-
_	C
ш	•
	4
œ	۲
111	=
==	_
ш	┵
쁘	ť
쁫	į
Ā	a info
rALE	o info
or ALE	a p infr
oor ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JU	do a infr
	ada a infr
	day a info
	nada a info
inte por ALE	'spada a info
	r/spada a info
	ar/spede e info
	hr/spada a infe
	v hr/spada a info
	ov br/spada a info
	nov hr/snede e info
	nov hr/spada a info
	n any hr/snede e info
digitalmente p	m nov hr/spede e info
digitalmente p	am ony hr/spada a info
digitalmente p	am any hr/spede e info
digitalmente p	a am any hr/spede e info
digitalmente p	on any hr/spede e info
digitalmente p	tre am any hr/spede e info
digitalmente p	a tre am ony hr/spede e info
ssinado digitalmente p	tatre am any hr/snede e info
ssinado digitalmente p	ilta toe am oov hr/spede e info
ssinado digitalmente p	iltatos am nov hr/spada a info
ssinado digitalmente p	sultatoe am nov hr/spede e info
digitalmente p	neultatre am nov hr/spede e infr
ssinado digitalmente p	onsultatos am ony hr/spede e info
ssinado digitalmente p	consultatos am any hr/spada a infe
o foi assinado digitalmente p	//consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	//consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	//consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	//consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	http://consultaite as an any hr/snede e infr
o foi assinado digitalmente p	//consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	//consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	//consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	//consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
to foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am o
o foi assinado digitalmente p	//consulta toe am o

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 25/2020 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2020 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11634/2016.
 Apensos: Processo nº 12045/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Amintas Junior Lopes Pinheiro (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM OAB/AM Ń. 6975 e Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4514
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1564/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Senhor Amintas Junior Lopes Pinheiro, Prefeito Municipal de Boa Vista dos Ramos e Ordenador de Despesas, à época, em razão das irregularidades listadas na Fundamentação do Voto, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, referente ao exercício de 2015 (U.G: 193).
- 10.2. Aplicar Multa ao Senhor Amintas Junior Lopes Pinheiro, Prefeito Municipal de Boa Vista dos Ramos e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), relativamente às restrições não sanadas 1, 2, 5, 21, 22 e 27 constantes no Relatório Conclusivo nº 028/2017- DICAMI, bem como da restrição 5.8 constante no Relatório Conclusivo nº 60/2018- DICOP, listadas no corpo do Voto, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, VII, da Resolução 04/2002-TCE/AM e fixar prazo

	4
	ñ
	9
	ᄷ
	×
	ά
	ш
	_
	~
	÷
	ď
	$\overline{\alpha}$
	Ш
	щ
	α
∝	ď
\circ	۳
≚	ĭ
ž	Ō
⊇	2
\neg	Ċ
⋖	٥
α	α
☶	ď
\leq	≒
2	느
\Box	À
ಠ	ìï
	AN FA3F21DF-8AN2C50B-RFF8R161-F879F65F
DE	۵
	ш
\circ	
\approx	2
=	2.
\simeq	ζ
~	'n
=	
~	C
ш.	a
∝	۶
Ш	Ξ
ш	٤
\neg	-
₹	<u>ځ</u> .
Ī	۵.
or Al	<u>د</u> . ه
por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	i a abo
e por Al	ri a abac
nte por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA	spana p ir
ente por Al	r/spada a ir
mente por Al	hr/spada a ir
almente por Al	v hr/snada a ir
talmente por Al	ny hr/snada a ir
gitalmente por Al	nov hr/snede e ir
digitalmente por Al	n any hr/snede e ir
digitalmente por Al	am any hr/spede e ir
to digitalmente por Al	am any hr/spede e ir
ado digitalmente por Al	am any hr/snede e ir
nado digitalmente por Al	tre am nov hr/snede e ir
sinado digitalmente por Al	a tre am any hr/spede e ir
ssinado digitalmente por Al	ilta toe am oov hr/spede e ir
assinado digitalmente por Al	sultatre am any hr/spede e ir
ii assinado digitalmente p	nsultatoe am nov hr/spede e ir
ii assinado digitalmente p	onsultatre am ony hr/spade e ir
ii assinado digitalmente p	onsultatos am ony hr/spada a ir
ii assinado digitalmente p	"//consultates am ony hr/spada e ir
ii assinado digitalmente p	in://consulta toe am dov hr/spede e ir
ii assinado digitalmente p	ofth://consulta toe am nov hr/spede e ir
ii assinado digitalmente p	http://consultaite am any hr/spada a ir
ii assinado digitalmente p	te http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ir
ii assinado digitalmente p	site http://consulta.tce.am.cov.hr/snede.e.ir
ii assinado digitalmente p	site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
ii assinado digitalmente p	o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
ii assinado digitalmente p	a o sita http://consulta toa am gov hr/spada a ir
ii assinado digitalmente p	se a site http://consulta toe am any hr/spede e ir
documento foi assinado digitalmente p	see a site http://consulta toe am oov hr/spede a ir
ii assinado digitalmente p	passa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a ir
ii assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e ir
ii assinado digitalmente p	a acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
ii assinado digitalmente p	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
ii assinado digitalmente p	ncia acesse o site http://cops.ulta toe am dov hr/spede e ir
ii assinado digitalmente p	ância acesse o site http://cops.ulta tce am dov hr/spede e ir
ii assinado digitalmente p	arência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e ir
ii assinado digitalmente p	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACONDAOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 25/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2020 - TCE - Tribunal Pleno)

de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. Descumprimento do prazo de envio ao Sistema GEFIS referente ao 6º bimestre/15 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
 - **10.3.2.** Atraso no envio de dados ao Sistema GEFIS referentes ao 2º semestre/15 do RGF, em descumprimento ao art. 32, II, "h", da LO/TCE c/c art. 5º, § 1º da Lei nº 10.028/00;
 - 10.3.3. Em consulta realizada no dia 11/05/2016 a Comissão percebeu a desatualização do Portal da Transparência descumprindo, portanto, o instituído no art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000 com redação a Lei Complementar n.º 131/09. Assim, justifique tal irregularidade;
 - 10.3.4. Após reunião com a Secretaria Municipal de Saúde bem como com o Conselho Municipal de Saúde, foi levantado que a maior dificuldade enfrentada na saúde do município se refere à falta de medicamentos e equipamentos na Unidade Básica. Após levantamento das licitações realizadas no exercício de 2015, verificou-se que há formação de atas de registro de

	\boldsymbol{c}
	17
	2
	u
	ш
	0
	۲
	1
	α
	11
	~
	÷
	2
	a
	$\overline{}$
	n
	=
	ч
	ш
	11
	=
	ш
UNIOR.	
Ψ.	ď
\circ	7
\simeq	٠.
$\overline{}$	ц
_	•
\supset	$\tilde{}$
=	2
•	
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	4
->	~
œ	ч
_	
ш	щ
$\overline{}$	$\overline{}$
_	=
_	₹
_	\circ
()	11
_	=
ш	ď
≖	4
\Box	ıī
_	щ
\sim	
\sim	•
\Box	7
=	٠.
м.	7
⊢	۶.
~	٠,
ш.	(
\neg	-
~	•
ш	•
	y
œ	۲-
ш	- 5
щ.	7
	٠.
۳.	7
ij	2
F	2
Ā	2.
or ALE	0
or ALE	le e informe o código: EA3E91DE,8A09C50B,BEE8B161,E879E65D
por ALE	0
por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIO	ni a aba
te por ALE	ni a abad
nte por ALE	ni a abana
ente por ALE	/crada a in
ente por ALE	r/enada a in
nente por ALE	hr/enada a in
Imente por ALE	hr/enada a in
almente por ALE	v hr/enada a in
talmente por ALE	ov hr/enada a in
jitalmente por ALE	nov hr/enada a in
igitalmente por ALE	nov br/enada a in
digitalmente por ALE	n any hr/enada a in
digitalmente por ALE	m any hr/enada a in
o digitalmente por ALE	an and hr/enada a in
to digitalmente por ALE	am any hr/enada a in
ıdo digitalmente por ALE	ini a abana/shana a ini
o digitalmente	ini a abana/shahana an
nado digitalmente por ALE	tre and pr/spede e in
sinado digitalmente por ALE	ini a abadah hr/enada a ini
ssinado digitalmente por ALE	to the am any hr/enade e in
assinado digitalmente por ALF	ilto the am any hr/enade e in
assinado digitalmente por ALE	into the amount hr/spede e in
i assinado digitalmente por ALE	enter the am any hr/enada a in
oi assinado digitalmente por ALF	neultatos am any hr/enada a in
foi assinado digitalmente por ALE	and a phonony brienda a int
o foi assinado digitalmente por ALF	noneulta toe am on hr/enada a in
to foi assinado digitalmente por ALF	/one and a property of the property of in-
nto foi assinado digitalmente por ALE	ini a abada/ry hr/epada a ini
ento foi assinado digitalmente por ALE	in a abana/hr/chara ant ethionon/hr
ento foi assinado digitalmente por ALE	to://consulta to a me on hr/spada a in
nento foi assinado digitalmente por ALE	the abanda has an extension his property in
mento foi assinado digitalmente por ALF	http://consulta.toa.am.gov.hr/spada.a.in
umento foi assinado digitalmente por ALE	http://concults top am any hr/enada a ini
cumento foi assinado digitalmente por ALF	bttn://cnequita top am you br/enada a ini
ocumento foi assinado digitalmente por ALF	to http://consulta.t
documento foi assinado digitalmente por ALE	to http://consulta.t
documento foi assinado digitalmente por ALE	to http://consulta.t
e documento foi assinado digitalmente por ALF	to http://consulta.t
te documento foi assinado digitalmente por ALE	to http://consulta.t
ste documento foi assinado digitalmente por ALF	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALF	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALE	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALE	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALE	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALE	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALF	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALE	to http://consulta.t
	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALE	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALF	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALF	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALF	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALF	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALF	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALE	to http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALF	presencia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e int

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TDIDLINIAL DE CONTAC

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 25/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

preços, as quais tem como objeto aquisição de tais insumos. Questionada acerca da falta desses insumos básicos, embora haja atas de registro de preços, a secretaria informou que os pedidos são realizados, no entanto na hora de receber o produto, tais vencedores não atendem a solicitação, tal prática é corriqueira no município. Assim, justificar a não aplicação das penalidades administrativas, as quais encontram abrigo no art. 87 da 8666/93;

- 10.3.5. Pagamento na integralidade dos processos de locação de imóveis a municipalidade sem que haja a incidência de IR, sobre estes contratos de locação abaixo relacionados, contrariando ao que determina o art. 631 do Decreto n. º 3000/1999:
- 10.3.6. Pagamento na integralidade dos processos de locação de imóveis a municipalidade sem que haja a incidência de IR, sobre estes contratos de locação abaixo relacionados, contrariando ao que determina o art. 631 do Decreto n. º 3000/1999;
- 10.3.7. Registro de ponto dos cargos comissionados, colocando em risco o uso eficiente dos recursos públicos com gastos de pessoal. Ressalta-se aqui a observação dos princípios da eficiência, da assiduidade, da igualdade, da legalidade e da isonomia nos atos públicos, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- 10.3.8. Ausência dos 03 relatórios quadrimestrais previstos no art. 20 da Lei Municipal n. º 233/2014 que criou o Controle Interno Municipal;
- 10.3.9. Ausência de documentação consoante ao controle social do Conselho do FUNDEB, tais como: a) Pareceres nos quais analisam a utilização e execução dos recursos oriundos do FUNDEB; b) Atas das reuniões para as deliberações relativas aos aspectos relacionados à aplicação dos recursos; c) Ausência de vistos nas FOPAG relacionados ao pagamento do pessoal do magistério e nos pagamentos das ações de manutenção e desenvolvimento da Educação; d) Ausência de requisição para análise dos demonstrativos e relatórios que deveriam ser colocados à disposição pelo Poder Executivo Municipal;

	:-
	Ц
	C
	H
	=
	õ
	^
	α
	n
	щ
	_'
	Σ
	Œ
	-
	~
	щ
	α
	ш
	щ
	α
~;	7
IRA JUNIOR	ď
\sim	×
\sim	_
=	ч
_	•
\neg	÷
=	\mathcal{C}
,	\sim
$\overline{}$	7
~	_
ഹ	α
=	
111	ш
$\overline{}$	ć
>	_
_	$\overline{}$
_	0
\circ	ù
$\overline{}$	ц
111	ď
ш	
\Box	
_	щ
\sim	
\sim	•
ப	7
=	٠.
.~	τ
-	ج,
\sim	-
ш.	_
\neg	-
$\overline{}$	•
ш.	1
~	>
œ	č
111	-
≂	C
ш	4
_	2
⇉	2.
¥	2.
ĪĀ	2.
or AL	2.0
oor ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	d d
por AL	do o in
e por AL	ni a aba
te por AL	ni a aban
nte por AL	on a abana
ente por AL	"/enada a in
nente por AL	ni a abana/ac
mente por AL	hr/enada a in
Ilmente por AL	hr/enada a in
almente por AL	ni a abada hin
italmente por AL	ny hr/enada a in
gitalmente por AL	nov hr/enada a in
igitalmente por AL	n a abanaha hin
digitalmente por AL	m any hr/enada a in
digitalmente por AL	n and hr/enede e in
o digitalmente por AL	am any hr/enada a in
do digitalmente por AL	a apado hr/enada a in
ado digitalmente por AL	ni a abadah hr/enada a in
nado digitalmente por AL	tre am any hr/enade e in
inado digitalmente por AL	to a mony hr/spada a in
sinado digitalmente por AL	ni a abada/shaha me aut e
ssinado digitalmente por AL	Its the am any hr/enada a in
assinado digitalmente por AL	alta toe am you hr/enada a in
assinado digitalmente por AL	hr/chod
oi assinado digitalmente por AL	ni a abada/ah hr/enada a in
foi assinado digitalmente por AL	ne alternation and hr/enade e in
foi assinado digitalmente por AL	one altertate and any hr/enade e in
o foi assinado digitalmente por AL	none altertoe am you hr/enade e in
to foi assinado digitalmente por AL	"/consulta top am any hr/spada a in
nto foi assinado digitalmente por AL	"//consulta to an any hr/spada a in
ento foi assinado digitalmente por AL	n://consulta to a mon hr/spada a in
nento foi assinado digitalmente por AL	the who have all the property of the
mento foi assinado digitalmente por AL	ofth://concults to am any hr/enada a in
umento foi assinado digitalmente por AL	http://cnne.ulta toe am any hr/enada a in
cumento foi assinado digitalmente por AL	bttn://consultatos and any hr/spada a in
ocumento foi assinado digitalmente por AL	te http://cnacilta.tre am any hr/chada a in
locumento foi assinado digitalmente por AL	ite http://cone.ilta toe am any hr/enede e in
documento foi assinado digitalmente por AL	eite http://cone.ulta toe am oov hr/enada a in
e documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
te documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
ste documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	site http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por AL	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 25/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.3.10.** Não pagamento do 13º salário dos 193 servidores comissionados da municipalidade, conforme detectado esta ausência nas FOPAG do exercício inspecionado;
- 10.3.11. Excessivo número de nomeações em cargo de provimento efetivo sem que haja o devido Concurso Público nos últimos 05 anos, ou seja, nomeações em vagas restantes do Concurso Público realizado em 2006, conforme quadro abaixo, sem o devido embasamento legal, contrariando ao que determina o art. 37, inciso I da Constituição Federal;
- 10.3.12. Ausência de fichas de controle de entrada e saída dos mais diversos materiais adquiridos, demonstrando com isso a inexistência de comissão de recebimento de materiais conforme preceitua o art. 15, §8° c/c o art. 73, II, alíneas "a" e "b" da Lei n° 8666/1993;
- 10.3.13. Valores inscritos na Dívida Ativa da Municipalidade, uma vez que não nos foi demonstrado tais lançamentos e meios de recuperação dos créditos;
- **10.3.14.** Percentual de 1,50% e 1,15% aplicados no recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na 1º. Medição e 2º. Medição, respectivamente, do presente contrato, que se refere a Serviços de Obra e/ou Serviço de Engenharia com fornecimento de materiais, visto haver diferenças nas alíquotas aplicadas pela Administração Municipal de Boa Vista do Ramos no recolhimento e/ou retenção do ISSQN em relação a outros contratos de obras cujos serviços são da mesma natureza, em desconformidade com o que determina a Lei Nº. 172/206 de 15 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Boa do Ramos, e dá outras providências, conforme descrito na tabela abaixo: "recomenda-se a correção destas distorções ainda no período de vigência dos contratos, se for o caso, que numa análise preliminar pode configurar renúncia de receita". (Vale ressaltar que a composição de BDI -Bonificações e Despesas Indiretas da Contratada foi elaborada com a incidência de ISSQN de 3,00%);
- 10.3.15. Ausência de justificativas sobre o fato de no exercício de 2015 já ter sido pago o valor total do contrato (R\$ 399.786,84), e a obra ainda não foi concluído;

	O CÓDIGO: EASES1DE-8A02C50B-BEE8B161-E879E65D
	ī
	2
	5
	Ď
	й
	Ξ
	ù
	Σ
	ä
	Ш
	ц
œ	ij
ਨ	ᆵ
ž	ŭ
⇆	Č
号	٤
⋖	٥
≃	٩
Ш	щ
≥	_
OLIVEII	ζ
O	Ц
	5
\Box	й
gitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA	;
Õ	۶
⋖	÷
\sim	ķ
5	
屲	
α	ž
Ш	į
щ	Ť
7	
_	٥
8	4
0	à
ž	2
ē	ž
Ε	2
ਲ	>
燕	۶
digit	2
ĕ̈́	on and
ido digit	or me a
nado digit	tre and
sinado digit	on and art
assinado digit	on and eth
i assinado digit	sulta tos am dov hr/spada a informa o códido: EA31
i assinado	one and edition
i assinado	on me ant ethionor/
i assinado	on me ant ethionophy.
i assinado	on and ethicalists and
i assinado	the art ethionolity and an
i assinado	http://cong
Este documento foi assinado digit	http://cong
i assinado	ferência acesse o site http://consulta tos am on

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 25/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.3.16. Ausência de justificativas sobre o fato da inspeção "in loco" ter constatado que os serviços discriminados na tabela às fls.1712/1713 no valor de R\$ 85.528,26, apesar de já pagos não foram efetivamente executados, configurando a antecipação de pagamento por serviços não executados pela contratada (a exceção do item 7.2 da planilha orçamentária que atingiu o quantitativo de execução no percentual de aproximadamente 30% do referido item);
- 10.3.17. Ausência de justificativas sobre a necessidade e comprovar a execução dos serviços descritos abaixo, visto que durante inspeção "in loco" foi constatado que os mesmos já tinham sidos pagos e não executados, e que não se comprova a necessidade de execução de tais serviços, conforme descrito às fls.1715/1717.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencido o voto-destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela irregularidade das contas, multas, alcance e determinações ao Gestor.

- **11- Ata:** 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Outubro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição